

BATALHA boletim digital

Nº57 // julho de 2019 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS

Avisos	3
Despachos	5
Editais	7
Regulamentos	8

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

APROVAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA FREGUESIA DA GOLPILHEIRA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJUR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que por deliberação da Câmara Municipal nr. 2019/0122/DOT, de 22 de março de 2019, e deliberação da Assembleia Municipal, de 1 de abril de 2019, foi aprovada a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da freguesia da Golpilheira e o início do procedimento da Operação de Reabilitação Urbana (ORU), nos termos previstos no ponto 1 do artigo 13.º e ponto 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mais se informa que todos os interessados poderão consultar os elementos que acompanham a altera-

ção da Área de Reabilitação Urbana da freguesia da Golpilheira no edifício sede da Câmara Municipal, sito na Rua Infante D. Fernando, Batalha, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no portal do Município em www.cm-batalha.pt

Paços do Município da Batalha, 06 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

ALTERAÇÃO À TABELA ANEXA AO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto nos artigos 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 27/06/2019 (ponto 5), sob proposta da Câmara Municipal, vertida na deliberação n.º 2019/0222/G.A.P.,

em reunião ordinária realizada em 11/06/2019, foi aprovada a alteração à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, nos termos que a seguir se republica.

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Paços do Município da Batalha, 08 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO VIII, SOB A EPÍGRAFE "OUTRAS COMPETÊNCIAS" DA TABELA ANEXA AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS:

CAPÍTULO VIII OUTRAS COMPETÊNCIAS (...)

a) Alteração do artigo 81.º (Espetáculos, festividades e divertimentos públicos):

ARTIGO 81º

Espetáculos, festividades e divertimentos públicos

	DESCRIÇÃO	VALOR/ TAXA
1	Licença para a realização de festividades ou outros divertimentos públicos, por dia	18,26€
2	Licença ocasional de espetáculos de natureza artística e divertimentos públicos, por dia	18,26€
3	Licença de espetáculos de natureza artística e divertimentos públicos em recintos autorizados para a atividade, por dia	18,26€
4	Licença para realização de competições desportivas e outros eventos similares, por dia	18,26€
5	Licença para instalação de recintos improvisados ou itinerantes, e outros similares, por dia	37,54€

b) Aditamento do artigo 81.º-A (Recintos Fixos de Espetáculos)

ARTIGO 81º-A

Recintos Fixos de Espetáculos

	DESCRIÇÃO	VALOR/ TAXA
1	Licença ou similar de recinto de espetáculos	60,88€
2	Averbamentos de alterações ao Documento de Identificação de Recinto (DIR)	9,13€
3	Vistorias em recintos cobertos de espetáculos	60,88€
4	Vistorias em recintos ao ar livre para realização de espetáculos	30,44€

Nota: Taxas similares às aplicáveis a outras atividades económicas praticadas pelo Município (cfr. artigo 53º da Tabela em vigor).

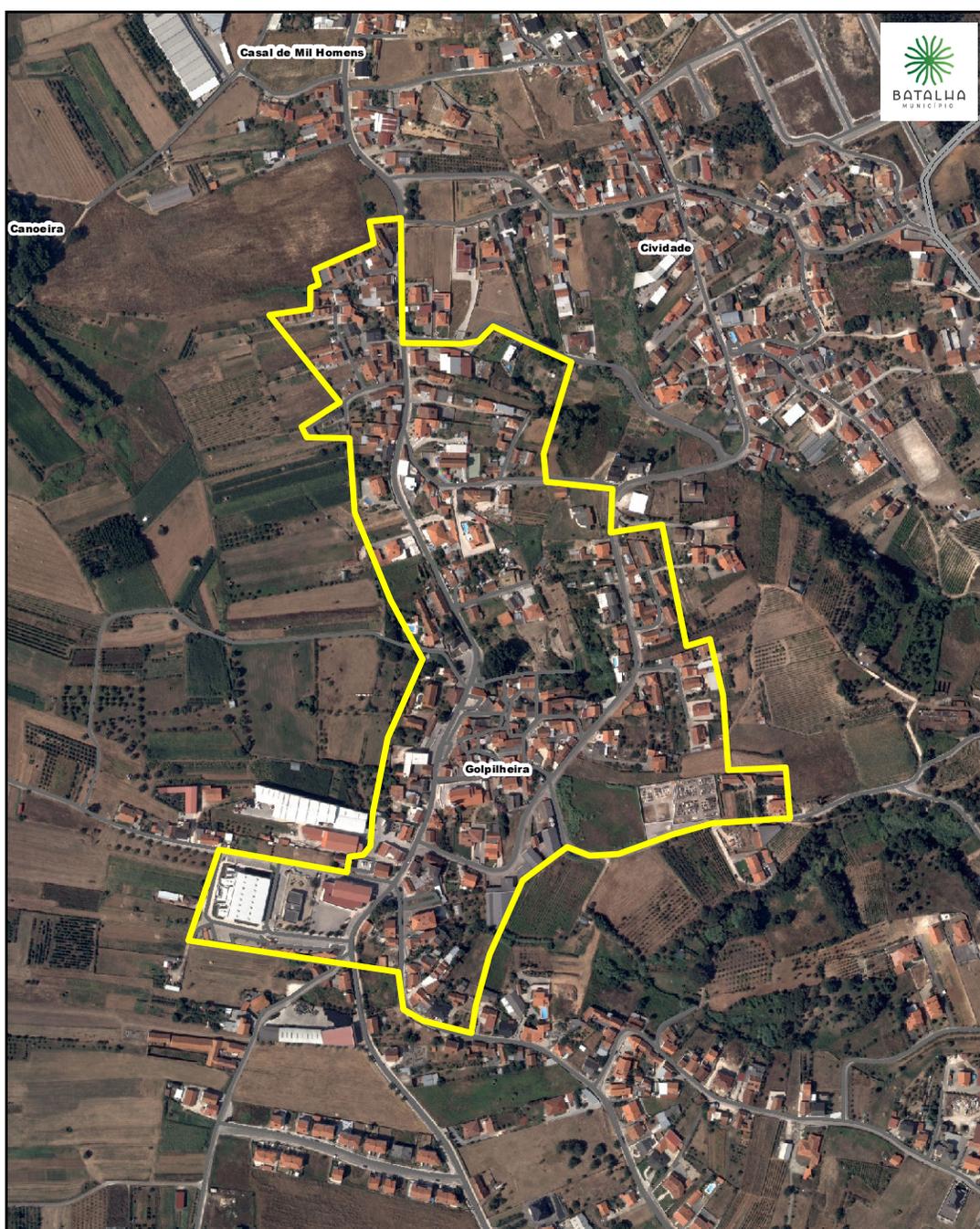
MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o projeto de Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha foi sujeito a consulta pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido dada a possibilidade dos interessados poderem dirigir, por escrito, as suas sugestões à proposta de Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos

Área de Reabilitação Urbana (ARU) da freguesia da Golpilheira



— Limite da Área de Reabilitação Urbana da freguesia da Golpilheira

00 Metros

Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, publicitada no site oficial do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> e <http://www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais>.

O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 27/06/2019 (ponto 4), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 11/06/2019, conforme deliberação n.º 2019/0221/G.A.P..

Paços do Município da Batalha, 08 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DA BATALHA

PREÂMBULO

1. A proteção de vidas humanas e bens em perigo tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos bombeiros deve ser credora de incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

2. O Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários no Concelho da Batalha constitui-se como um instrumento de carácter social instituído como forma de reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado, à qual está inerente a assunção de risco em prol da segurança de pessoas e bens.

3. Foi efetuada uma ponderação dos custos e benefícios resultantes das medidas previstas no Regulamento, considerando-se que os benefícios são manifestamente superiores aos custos, na medida em que esta concessão de regalias contribuirá para incentivar o voluntariado, reconhecer a nobre função do bombeiro voluntário e ainda pelo facto dos bombeiros serem exemplos de abnegação, coragem, dedicação, competência e zelo em prol da comunidade, estando, por isso, em causa interesses públicos relevantes.

4. É consabido que os regulamentos administrativos enquanto normas jurídicas emanadas pela Administração no exercício da função administrativa, assumem-se como verdadeiros instrumentos disciplinadores que visam regular, quer a organização e funcionamentos dos serviços, quer as relações da Administração com os particulares e bem assim com outras entidades administrativas.

5. Aos municípios, enquanto entidades administrativas dotadas de autonomia normativa, caberá exercer a competência regulamentar que detêm, fundada na própria Constituição da República Portuguesa, bem como nas competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, de modo a dotar os respetivos órgãos e serviços de instrumentos disciplinadores das relações geradas no âmbito da prossecução das atribuições que lhes estão legalmente cometidas.

6. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da proteção civil (cf. artigo 23.º, n.º 2, alínea j), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), sendo que, nesta matéria, os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de socorro às populações, em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes.

7. Sucede porém que, apesar do inquestionável reconhecimento do empenho e dedicação dos mesmos por parte da comunidade, os bombeiros voluntários defrontam-se com graves dificuldades, considerando-se que, atento o espírito de altruísmo, solidariedade e, não raras vezes, de heroísmo, merecem a concessão de alguns benefícios que, em alguma medida, enalteilham e registem o reconheci-

mento pela assunção de uma atividade de risco em nome de uma tão nobre causa como é a de velar pela segurança e bem-estar das populações que servem.

8. Nestes termos afigura-se oportuno a regulamentação da atribuição de um conjunto de benefícios e apoios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, admissíveis no quadro do exercício de poderes discricionários de que o Município da Batalha é detentor enquanto autoridade administrativa, garantindo uma atuação uniforme e constituindo autotutela administrativa, que permite o controlo de vícios de mérito e a salvaguarda, para além do mais, dos princípios da igualdade, da transparência e da imparcialidade.

9. Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada verifica-se que os benefícios decorrentes da criação de um conjunto de apoios sociais se afiguram francamente superiores aos custos que lhes estão associados. Na verdade, os encargos inerentes ao desenvolvimento desta iniciativa concretizam-se, desde logo, sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos, sendo que os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está subjacente, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para os bombeiros abrangidos por esta medida. Assim, tendo presente a já referida autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), das atribuições conferidas pela alínea j), do n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda o preceituado no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (cf. artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º) e ainda no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (cf. artigo 8.º) e no Código do Procedimento Administrativo (cf. artigos 97.º e seguintes), tenho a honra de propor um Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, e que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art.º n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea j) do art.º 23.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

ARTIGO 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários da Batalha e respetivas condições de atribuição.

ARTIGO 3.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que, integrados de forma voluntária no Corpo de Bombeiros Voluntários da Batalha, têm por atividade cumprir as missões afetas ao referido Corpo de Bombeiros, nomeadamente a proteção de pessoas e bens, nos termos dos regulamentos internos e demais legislação aplicável, estando inseridos em quadro de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

ARTIGO 4.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os ele-

mentos pertencentes ao Corpo de Bombeiros da Batalha que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Integrar o Quadro Ativo ou de Comando homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Estar na situação de atividade no quadro, conforme o disposto no art.º 11.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 21 de junho, na sua redação atual;
- Não se encontrem suspensos por ação disciplinar.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS OU BENEFÍCIOS SOCIAIS

ARTIGO 5.º

Deveres

Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional. A saber:

- Cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis ao setor dos bombeiros e proteção civil;
- Observar escrupulosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;
- Defender o interesse público e exercer as funções que lhes forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil, através do corpo de Bombeiros, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

ARTIGO 6.º

Direitos e benefícios sociais

Os bombeiros têm os seguintes direitos e benefícios sociais:

- O seguro de acidentes pessoais, gerido pela Câmara Municipal da Batalha, de acordo com a legislação em vigor, devendo a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha remeter, com a periodicidade trimestral, o quadro de pessoal atualizado e sujeito a validação pelo respetivo Comandante Operacional Distrital, nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, da Portaria n.º 123/2014, de 19 junho;
- Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal da Batalha quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;
- Prioridade na atribuição de bolsas de estudo, nos termos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior de Residentes no Concelho da Batalha, desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;
- Apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos em serviço;
- Acesso gratuito aos Complexos e Equipamentos Desportivos da Batalha, em regime livre, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista;
- Acesso gratuito às iniciativas de carácter desportivo e cultural, promovidas pela Câmara Municipal da Batalha, até 10% da lotação do espaço/evento;
- Beneficiar de isenção do pagamento de todas as taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas para habitação própria e permanente, mediante requerimento. A concessão desta isenção pressupõe a inexistência de outro prédio destinado a habitação da propriedade do requerente ou de outro membro do agregado familiar;
- Beneficiar da redução em 50% de pagamento da taxa de IMI, para os bombeiros com 3 ou mais anos de bons e efetivos serviços de bombeiro. A atribuição deste benefício pressupõe a manutenção da afetação do imóvel a habitação própria e permanente do bombeiro pelo período mínimo de dez anos e a inexistência de outro prédio destinado a habitação da propriedade do mesmo ou de outro membro do agregado familiar, sob pena de liquida-

- ção das taxas devidas;
 i) Isenção de tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e saneamento;
 j) Isenção do pagamento do preço das refeições escolares servidas nos jardins-de-infância e escolas básicas do 1º ciclo na Batalha, da rede pública, para os filhos dos bombeiros que frequentam estes estabelecimentos;
 l) Gratuitidade do Cartão Jovem Municipal.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS E REGALIAS SOCIAIS

ARTIGO 7.º

Atribuição de Direitos

- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os benefícios previstos no presente regulamento serão concedidos mediante a apresentação do cartão de identificação a que alude o artigo 9.º.
- A atribuição e/ou o reconhecimento dos direitos e das regalias sociais constantes das alíneas g) e h) do art.º 6.º do presente regulamento depende de pedido expresso a formular pelo interessado ou seu representante legal, mediante requerimento dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente:
 - Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação civil, número de identificação fiscal e número de segurança social;
 - Quadro e categoria, número mecanográfico e data de admissão;
 - Indicação de estar na situação de atividade no quadro ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
 - Indicação do(s) direito(s) ou regalia(s) a que se candidata.
- Relativamente à redução da taxa de IMI referida na alínea h) do art.º 6.º, o pedido terá de ser efetuado anualmente até ao dia 30 de setembro de cada ano.
- A competência para a concessão de isenção do pagamento das taxas prevista na alínea g) do art.º 6.º e de redução da taxa do IMI prevista na alínea h) do mesmo preceito legal é da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, não podendo estes benefícios fiscais ser concedidos por um período superior a 5 anos.
- O requerimento referido no n.º 2 deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - Documento da Repartição de Finanças comprovativo de que não possui qualquer outro prédio urbano, destinado a habitação, de sua propriedade ou de qualquer outro membro do agregado familiar;
 - Certidão de registo predial e caderneta predial do prédio onde vão ser efetuadas as operações urbanísticas para as quais se requer isenção das taxas ou a redução do IMI.
- O Município, atendendo à natureza dos direitos e regalias a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliar a respetiva atribuição.

ARTIGO 8.º

Apreciação do requerimento

- Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte da Divisão de Administração Geral, que instruirá a competente informação, devidamente fundamentada, a submeter a deliberação da Câmara Municipal da Batalha.
- Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.
- Na ausência de pronúncia ou de suprimento das

irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, do projeto de decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.

4. Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe for concedido, deverá a Divisão de Administração Geral elaborar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final da Câmara Municipal da Batalha.

5. O requerente e o Comandante do Corpo de Bombeiros deverão ser notificados, preferencialmente por correio eletrónico, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.

ARTIGO 9.º

Cartão de identificação

- Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de Cartão de Identificação a emitir pelo Município da Batalha.
- A emissão do Cartão de Identificação será requerida junto dos serviços municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:
 - Fotocópia do Cartão de Cidadão do bombeiro e dos membros do respetivo agregado familiar, caso haja o consentimento dos respetivos titulares;
 - Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros comprovativa de que o bombeiro preenche os requisitos constantes no artigo 4.º do presente regulamento.
- O Cartão de Identificação é pessoal e intransmissível, válido por 1 ano e deverá ser devolvido, no prazo máximo de dez dias úteis, ao Corpo de Bombeiros que o remeterá, de imediato, ao Município logo que o beneficiário deixe de reunir as condições que levaram à sua atribuição.
- O modelo de Cartão de Identificação será fixado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal da Batalha e conterá, obrigatoriamente, o logótipo do Município, a fotografia do beneficiário, o nome do titular, o quadro e categoria do bombeiro, a inscrição "BOMBEIRO VOLUNTÁRIO – CORPO DE BOMBEIROS DA BATALHA", a data de emissão e respetivo número, a data de validade e a assinatura do(a) Presidente da Câmara.
- Caso o beneficiário seja o cônjuge ou os dependentes de bombeiros, o Cartão de Identificação deverá conter, obrigatoriamente, o logótipo do Município, a fotografia do beneficiário, o nome do titular, a inscrição "CONJUGE/DEPENDENTE DE (NOME DO BOMBEIRO) – CORPO DE BOMBEIROS DA BATALHA", a data de emissão e respetivo número, a data de validade e a assinatura do(a) Presidente da Câmara.
- A renovação do Cartão de Identificação deverá ser requerida, no mínimo, com trinta dias de antecedência sob a data de término da respetiva validade.
- O Município ao tomar conhecimento, por comunicação do Corpo de Bombeiros ou por outra via, de alteração das condições que levaram à atribuição dos direitos e regalias, suspenderá, imediatamente, o gozo dos direitos e regalias até esclarecimento cabal da situação, podendo os beneficiários serem responsáveis pela devolução de montantes indevidamente recebidos ou pelo pagamento de tarifas e taxas municipais indevidamente isentadas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor dez dias após a publicação.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, nos termos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 8 de julho de 2019, de início da discussão pública da proposta do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), por um período de 30 dias úteis, com início no 5.º dia útil posterior ao da publicação do presente aviso no Diário da República. Durante o período de discussão pública, os interessados podem apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Câmara Municipal da Batalha, a enviar por meio de correio registado para a morada – Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, ou remeter por via do correio eletrónico para o endereço PDM2020@cm-batalha.pt. Os interessados podem consultar o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território na Divisão de Ordenamento Território da Câmara Municipal da Batalha, localizada na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, todos os dias entre as 09:00 e as 12:00 e as 14:00 e as 17:00 horas ou na página eletrónica oficial do Município de Batalha na internet com o site (www.cm-batalha.pt).

Paços do Município da Batalha, 31 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
 a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 20/2019/G.A.P.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA URGENTE PARA EFEITOS DE EXPROPRIAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO LOCALIZADO EM MAUNÇA (TORRE), FREGUESIA DO REGUENGO DO FETAL, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA DA FREGUESIA DE REGUENGO DO FETAL (CONCELHO DE BATALHA) SOB O N.º 10044 E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DA BATALHA SOB O N.º 4659 DAQUELA FREGUESIA – RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR – DELIBERAÇÃO N.º 2019/0323/GAP, DE 31/08/2019

Considerando que foi rececionado pelo Município da Batalha uma comunicação da Direção Geral das Autarquias Locais, com a referência 13.021.19/DAJ, de 7 de maio, através da qual são solicitados alguns esclarecimentos sobre a resolução de expropriar, tomada pela Câmara Municipal em 31/08/2019, através da deliberação n.º 2019/0323/GAP; Considerando que, após análise pelos serviços competentes da autarquia, se constata que os esclarecimentos a prestar à DGAL são imprescindíveis para que o Município possa dar seguimento à instrução do processo de declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação do prédio rústico, localizado em Maunça (Torre);

DETERMINO, que sejam remetidos à DGAL os seguintes esclarecimentos, no âmbito da resolução de expropriar, vertida na deliberação n.º 2019/0323/GAP, tomada em 31 de agosto de 2018, nomeadamente quanto aos seguintes pontos:

- Fim a que se destina a expropriação
 O Município da Batalha clarifica que a expropriação se destina a:

a) Manutenção e implementação das Infraestruturas da Defesa da Floresta Contra Incêndios Florestais nomeadamente do Posto de Vigia e Edifício de Comunicações da Guarda Nacional Republicana (Sistema SIRESP) e Instalação de Câmara de Vídeo Vigilância Florestal;

b) Manutenção das Infraestruturas de Telecomunicações para assegurar a qualidade de transmissões junto das populações.

2. Expropriação Total do Prédio Rústico, inscrito na matriz sob o artigo 10044, com uma área de 9647m² – Considerando a necessidade de salvaguardar o perímetro de proteção às espias da antena (área de 7262m²) e do perímetro de proteção do Posto de Vigia (3065m²) justifica-se a necessidade de expropriar a totalidade do terreno.

– Importa enfatizar a importância que o posto de vigia e a respetiva câmara de videovigilância apresentam na defesa da floresta contra incêndios ao nível intermunicipal.

– A localização geoestratégica da Maunça assume importância vital nas transmissões das operações no âmbito do sistema de vigilância, deteção e defesa da floresta contra incêndios florestais.

3. Localização do prédio urbano inscrito na matriz urbana 1710 da freguesia do Reguengo do Fetal O prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 1710, da freguesia do Reguengo do Fetal, sobrepoem-se com o prédio rústico, objeto da presente expropriação, pelo que se esclarece que a expropriação tem como objeto a expropriação do prédio rústico e não das infraestruturas nele contidas.

4. Compatibilidade com o espaço hertziano que, segundo esta autarquia, é parte integrante do domínio público do Estado

O Município esclarece que no PDM em vigor neste Município não se encontra delimitada qualquer servidão de feixe hertziano na Maunça. Não obstante esta informação, importa salientar a importância geoestratégica da Maunça na vigilância, deteção e defesa da floresta contra incêndios no contexto intermunicipal.

5. Titulares do direito de propriedade das infraestruturas implantadas no prédio a expropriar Esclarece-se que este Município não celebrou qualquer contrato com os titulares das infraestruturas implantadas no prédio a expropriar, nem auferir esta autarquia qualquer importância relativa à utilização/ocupação do solo.

6. Discrepância existente entre a resolução de expropriar e a certidão predial, no que se refere ao regime de bens de Maria do Rosário Vieira Crespo e José Neto Romão

A resolução de expropriar, vertida na deliberação n.º 2018/0323/GAP, de 31/08/2018, refere o regime de bens “separação de bens”, de Maria do Rosário Vieira Crespo e José Neto Romão. Trata-se de um lapso que deve ser corrigido para “regime de comunhão de adquiridos” cfr consta da certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial da Batalha n.º 4659 (AP. 8 de 2008/12/23).

7. Correspondência integral entre a resolução a expropriar, o relatório de avaliação, os extratos das plantas e o quadro das parcelas, cumpre esclarecer o seguinte:

– Na Resolução a expropriar constante da deliberação n.º 2018/0323/GAP, de 31/08/2018, foi efetuada a sobreposição com o IGT não vigente (PDM de 1.ª geração).

– Contudo, verifica-se a necessidade de completar o enquadramento do PDM vigente visto que apenas foi referenciada a qualificação do solo (áreas florestais de conservação) e indicada uma única servidão (perímetro florestal da Batalha).

– Está em falta indicar a sobreposição com a planta de ordenamento – salvaguardas e execução –, nomeadamente a sobreposição com a estrutura ecológica municipal e com suscetibilidade sísmica elevada, bem como a indicação das seguintes condicionantes: vértice geodésico da Maunça, alta perigosidade de incêndio florestal e posto de vigia.

– Em suma, propõe-se aclarar o enquadramento do PDM vigente, com a seguinte indicação:

PDM EM VIGOR	ENQUADRAMENTO DA PARCELA A EXPROPRIAR
Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo	Solo Rural – Áreas Florestais de Conservação
Planta de Ordenamento – Salvaguardas e Execução	Estrutura Ecológica Municipal e áreas com suscetibilidade sísmica elevada
Planta de Condicionantes (I e II)	Perímetro Florestal da Batalha (Regime Parcial); Vértice Geodésico da Maunça, Alta Perigosidade de Incêndio Florestal, Posto de Vigia

– No relatório de avaliação não foram identificadas todas as condicionantes nomeadamente as seguintes: vértice geodésico da Maunça, alta perigosidade de incêndio florestal e posto de vigia, pelo que se propõe a devida inclusão para uniformização de todos os documentos que integram a proposta de expropriação.

Mais determino que sejam acionadas pelos serviços competentes, as diligências necessárias, tendo por base os fundamentos supra aduzidos, por forma a poderem ser remetidos os elementos em falta e prestados os devidos esclarecimentos à DGAL, com vista à obtenção da Declaração de Utilidade Pública Urgente para efeitos de Expropriação do predito prédio.

Paços do Município da Batalha, 02 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 21/2019/G.A.P.

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE DEZ POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS NO MAPA DE PESSOAL PARA 2019, NA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO (DME), EM REGIME DE CTFP POR TEMPO INDETERMINADO – ASSISTENTES OPERACIONAIS – NAS FUNÇÕES DE PEDREIRO (1), MOTORISTA DE LIGEIOS (1); COVEIRO (1) MOTORISTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS PESADOS DE MERCADORIAS (1), CANTONEIROS DE VIAS MUNICIPAIS (5); E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO A INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS (1) DE APOIO À DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (DECD)

Considerando que:

I. O Município da Batalha tem, através da Divisão de Manutenção e Exploração (D.M.E), entre outras, a competência de assegurar a execução e gestão das obras realizadas por administração direta, realizar a manutenção e conservação do património municipal e espaços públicos, bem como a competência de assegurar a manutenção das instalações elétricas dos edifícios Municipais e prestar todo o apoio necessário no âmbito da reparação e conservação dos bens móveis e imóveis do município, nos aspetos técnico, económico e administrativo, desenvolvendo ações que visem a modernização administrativa e que promovam a qualidade do serviço.

II. De entre outras atribuições, compete à Divisão de Educação, Cultura e Desporto (DECD), através do seu setor de Desporto e Tempos Livres, coordenar as ações a promover nos equipamentos e in-

fraestruturas desportivas municipais e controlar o seu estado de conservação e assegurar a utilização integrada das instalações e equipamentos desportivos municipais.

III. De acordo com o consignado na alínea ee) e seguintes do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, que aprovou, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, compete, por outro lado, à câmara municipal, enquanto órgão representativo do município, proceder à gestão das instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, bem como apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal e desportiva, e ainda assegurar e gerir as infraestruturas de utilização coletiva.

IV. O mapa de pessoal do Município da Batalha para o ano de 2019 foi aprovado pela Assembleia Municipal em reunião de 28 de novembro de 2018, previamente aprovada pelo Órgão Executivo, em reunião de 05 de novembro de 2018, através da Deliberação n.º 2018/0433/D.A.G.; e revisto em Assembleia Municipal de 01 de fevereiro de 2019, previamente aprovada pelo Órgão Executivo, em reunião de 21 de janeiro de 2019, através da Deliberação n.º 2019/0046/G.A.P.

V. Este procedimento concursal para a ocupação dos 10 postos de trabalho foi acionado tendo em conta, para além das necessidades identificadas, a política de contratação de pessoal previsto no Mapa de Pessoal para 2019, enquadrada nos termos do artigo 55º da Lei n.º 71/2018 de 31/12 (LOE/2018), pela qual, as autarquias locais, que não se encontram em situação de saneamento ou de rutura financeira podem livremente proceder à abertura de procedimentos concursais, cumprindo, como é o caso, as regras previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, nomeadamente:

- Regras de Equilíbrio Orçamental;
- Cumprimento dos limites de endividamento;
- Sustentabilidade das respetivas finanças locais.

VI. A Chefia de Divisão da D.M.E. justificou o relevante interesse público, alicerçado na necessidade de reposição de postos de trabalho para o exercício das funções de pedreiro, motorista de máquinas e veículos especiais e pesados de mercadorias, cantoneiros de vias municipais, motorista de ligeiros e coveiro, para dar continuidade aos projetos desenvolvidos na Divisão nas áreas de manutenção e conservação de equipamentos públicos e parque automóvel de acordo com os perfis dos postos de trabalho a contratar.

VII. A Chefia de Divisão da D.E.C.D. justificou o relevante interesse público, alicerçado na necessidade de recrutamento de um posto de trabalho para o exercício das funções de auxiliar de serviços de apoio à vigilância, higienização e de controlo do funcionamento das instalações desportivas do Município da Batalha.

VIII. A despesa a realizar com aqueles postos de trabalho está cabimentada na rubrica 01 01 01 04 01, com o valor de € 1.262.918.

IX. As categorias assistentes operacionais – nas funções de pedreiro (1), motorista de máquinas e veículos especiais e pesados de mercadorias (1), cantoneiros de vias municipais (5), motorista de ligeiros (1), coveiro (1) e auxiliar de serviços gerais de apoio a infraestruturas desportivas (1), correspondem a uma das carreiras do regime geral, prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

X. De acordo com o previsto no artigo 3.º da citada Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os procedimentos concursais revestem a modalidade comum quando se destinam ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal do Município da Batalha.

XI. Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019.

São razões porque DETERMINO:

Ao abrigo das disposições legais conjugadas na alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação:

a) A abertura do procedimento concursal comum para recrutamento dos postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e, na impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por estes, a possibilidade de recrutamento excepcional extensível a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, dentro dos limites aprovados no Mapa de Pessoal para 2019, de acordo com as premissas da Portaria n.º 125-A/2019;

sendo o mesmo publicitado em aviso no Diário da República II Série, Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e devendo estar disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação em Diário da República, na página eletrónica do Município por extracto e em jornal de expansão nacional;

b) A publicitação do procedimento concursal implica a definição de métodos de seleção e designação da composição do Júri, pelo que DETERMINO:

i – Que os métodos de seleção obrigatórios a aplicar obedeçam à seguinte regra, conforme art.º 5.º da referida Portaria em conjugação com art.º 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

– Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, aplicam-se os métodos seletivos constantes na alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente a Avaliação Curricular (quando não afastada pelos candidatos) + Entrevista de Avaliação de Competências;

– Para candidatos vinculados com contrato a termo resolutivo (certo ou incerto) ou para candidatos sem relação jurídica de emprego público, aplicam-se os métodos seletivos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica.

– Que aos candidatos com RJEP por tempo indeterminado ou em situação de requalificação, seja conferida a possibilidade de optarem pelos métodos seletivos – prova de conhecimentos e avaliação psicológica – mediante pedido escrito, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 36.º da citada Lei.

ii – Que a estes seja acrescido, o método facultativo de Entrevista Profissional de Seleção.

iii – Quanto à composição do Júri, estabelece o art.º 13.º da Portaria n.º 125-A/2019, que o júri é composto por um presidente e por dois vogais, traba-

lhadores da entidade que realiza o procedimento e, ou, de outro órgão ou serviço, sem prejuízo de recorrer a um dos membros do júri poder ser oriundo de entidade privada e dispor de reconhecida competência na área de formação caracterizadora do posto de trabalho em causa. Prevê ainda o citado artigo, quanto à sua composição: O presidente e pelo menos, um dos membros do júri devem possuir formação ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar, devendo sempre que possível, garantir que um dos seus membros exerça funções ou possua experiência na área de recursos humanos.

Assim, aprovar a nomeação do seguinte Júri:

– Presidente: Manuel Gameiro, Chefe de Divisão de Manutenção e Exploração (DME);

– Vogal efetivo: Rui Cunha, Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto;

– Vogal efetivo: Benedita Catarina, Chefe de Divisão de Administração Geral;

– Vogal suplente: Lúcia Morais, Coordenadora Técnica;

– Vogal suplente: Isabel Santos, Técnica Superior.

Paços do Município da Batalha, 04 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º22/2019/G.A.P. ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2019

Considerando que,

Nos próximos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de agosto irão realizar-se as habituais festividades da Vila, com a realização de diversos eventos culturais, recreativos e desportivos, com a participação de várias empresas na mostra de atividades económicas locais, Anualmente, realiza-se a Feira Anual de Agosto, integrada nas festividades da Vila, com programação e horário a definir pelo Município, previamente à realização do evento;

Nos termos do disposto no artigo 12.º, n.ºs 4 e 5 do Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha, publicado no D.R., 2.ª série n.º 147 de 02/08/2011 (aviso n.º 15244/2011), com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 20571/2011, publicadas no D.R., 2.ª série, n.º 179 de 17/10/2011, a Câmara Municipal pode alterar os horários de funcionamento de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados, previamente à realização do evento;

Com base no exposto, DETERMINO:

1) Que a Feira que se realizará no dia 15 de agosto de 2019, tenha o horário de funcionamento compreendido entre as 06:00h e as 14:30h, devendo o espaço ficar desocupado até às 15 horas do próprio dia;

2) Que seja publicitado Edital para conhecimento público;

3) Que o presente despacho seja submetido a ratificação do Executivo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município da Batalha, 11 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º23/2019/G.A.P. PROCESSO N.º 01/2017/156 (REQ. 3079/2017) - REQUERENTE: DUARTIC PLÁSTICOS, LDA.

Considerando,

1. Que o âmbito do processo melhor identificado

em epígrafe, a Requerente veio requerer, através de requerimento rececionado no Município da Batalha em 12/12/2017 (Req. 3079/2017), o pedido de licenciamento de obras de urbanização (artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro), no âmbito de uma legalização, enquadrada pela Requerente no artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

2. Que a Requerente, nos termos do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, apresentou junto deste Município um pedido de regularização de atividade, ao qual corresponde o processo n.º 16/2016/01.

3. Que a pretensão correspondente ao processo n.º 16/2016/01 aguarda a conferência decisória, a qual, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, poderá ser decidida favoravelmente, favoravelmente condicionada ou desfavoravelmente.

4. Que a presente operação de licenciamento se relaciona com tal pedido de regularização de atividade.

5. Que o processo de regularização n.º 16/2016/01 prejudica a apreciação e análise do presente processo de licenciamento.

6. Que, nos termos do previsto no artigo 11.º, n.º 7 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, «se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o presidente da câmara municipal suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronuncie, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo.»

7. Que, de acordo com o previsto no artigo 38.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, se a decisão final depender de decisão de uma questão que tenha de constituir objeto de procedimento próprio, deve o órgão competente para a decisão final suspender o procedimento administrativo, explicitando os fundamentos (como aqui se faz), até que tenha havido pronúncia sobre a questão prejudicial.

Face ao exposto, no uso das competências que me estão atribuídas,

DETERMINO:

Que o presente procedimento de legalização e ampliação de um edifício destinado a indústria e a serviços seja suspenso, nos termos previstos das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 7 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do artigo 38.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, notificando-se a Requerente da suspensão.

Paços do Município da Batalha, 30 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 27/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 24 de junho de 2019 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 01 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 28/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 8 de julho de 2019 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 15 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 29/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 22 de julho de 2019 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 25 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Regulamento

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, por deliberação da Câmara Municipal n.º 2019/0269/DAG (G.D.Social), tomada em reunião ordinária realizada em 22 de julho de 2019, foi aprovada a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o documento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões.

Paços do Município da Batalha, 22 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

PREÂMBULO

Os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos munícipes. Tendo em conta que os municípios devem intervir no sentido de readequar e criar medidas efectivas com o objectivo de acompanhar a evolução da realidade concelhia e que em nome da condição social devem tomar decisões de modo a permitir a melhoria das condições de vida das populações residentes, bem como, colaborar na formação de quadros técnicos superiores na sua área geográfica, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho. A Câmara Municipal da Batalha pretende promover a coesão social, criar igualdade de oportunidades,

incentivar e proporcionar o acesso e a frequência de cursos superiores a cidadãos residentes no concelho da Batalha, cujas possibilidades económicas não sejam suficientes.

A atribuição de bolsas de estudo, eventualmente complementares de outras auferidas, visa permitir que os alunos provenientes de famílias com baixos recursos económicos e com aproveitamento escolar, possam iniciar ou prosseguir a frequência de estabelecimentos de ensino que ministram cursos superiores, permitindo inverter o nível de instrução da população do concelho que actualmente se situa essencialmente no Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos), sendo que a maioria dos jovens não segue os estudos para além do ensino secundário, tal como foi possível identificar no Diagnóstico Social do concelho.

Esta alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, tem por objectivo primordial a introdução de uma fórmula de cálculo da capacitação do agregado familiar, que permite uma análise objectiva, homogénea e imparcial de todos os processos de caracterização socio-económica da família, para além de ajustar alguns procedimentos de apreciação e selecção de candidaturas.

LEI HABILITANTE

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal da Batalha a estudantes residentes no concelho, matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior, como tal reconhecidos pelo Ministério de Educação.

ARTIGO 2.º

Âmbito e objectivos

1. A Câmara Municipal da Batalha atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar resida no concelho da Batalha há mais de três anos e que frequentem estabelecimentos de ensino superior.
2. As bolsas destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de o fazer.
3. A Câmara Municipal da Batalha decide sobre a oportunidade de abertura do concurso, estabelecendo as fases e condições não previstas no presente Regulamento.

ARTIGO 3.º

Montante e periodicidade das bolsas

1. As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma participação pecuniária, a definir anualmente pela Câmara Municipal e de acordo com as captações estabelecidas no Anexo I, sendo o seu valor mensal a decidir caso a caso e tendo em consideração outras eventuais bolsas atribuídas ao estudante em causa, por forma que o somatório das mesmas não ultrapasse o montante estabelecido para o Indexante de Apoios Sociais em vigor à data da candidatura.
2. O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em conta o custo de vida e as exigências do curso.
3. A bolsa será anual, atribuída durante 9 meses, a iniciar no mês de outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a)

bolseiro(a), até ao dia 8 de cada mês a que se refere.
4. Cada estudante só poderá ser apoiado no máximo de cinco anos lectivos.

5. O definido no n.º 3 do presente artigo, apenas se aplica quando a Câmara Municipal já tenha conhecimento da bolsa atribuída pelo estabelecimento de ensino, logo, para as situações em que o aluno ainda aguarda decisão do estabelecimento de ensino, a bolsa atribuída pela Câmara Municipal fica pendente.
6. Nas situações previstas no número anterior, quando for comunicado o valor atribuído pelo estabelecimento de ensino, a Câmara Municipal aprova definitivamente a decisão relativa ao apoio e bolsa será transferida de imediato, com retroactivos desde o mês de outubro. A Câmara poderá ainda, se assim o entender, cessar o apoio ou reduzir o valor da bolsa, de acordo com o previsto no n.º 3, do Art. 14.º.

ARTIGO 4.º

Condições de acesso

1. Só pode requerer atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos;
 - Frequente um curso de ensino superior, no ano lectivo para que solicita a bolsa;
 - Tenha tido aproveitamento escolar, tal como definido no artigo 7.º, caso tenha estado matriculado no ensino superior, no ano lectivo anterior àquele para que requer a bolsa;
 - Seja residente no concelho da Batalha há mais de três anos;
 - Não possua já habilitações ou curso equivalente àquele que pretende frequentar ou curso médio ou superior;
 - Sem prejuízo da prestação de trabalho ocasional, em regime de part-time, designadamente, fins-de-semana ou férias escolares, seja estudante a tempo inteiro não exercendo portanto profissão efectiva remunerada;
 - Não possuir, por si ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal per capita superior ao Indexante de Apoios Sociais, em vigor à data da candidatura, aplicando um coeficiente de majoração de 1,2, conforme Anexo I.
2. Poderá a comissão de análise das candidaturas atribuir uma bolsa de estudo a alunos que não tenham tido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, quando essas situações sejam motivadas por questões de saúde ou de força maior, devidamente fundamentadas e documentadas pelo candidato.
3. O estudante que perdeu a sua bolsa por falta de aproveitamento escolar poderá candidatar-se de novo a uma bolsa de estudo da Câmara Municipal da Batalha, logo que volte a satisfazer as condições regulamentares.

ARTIGO 5.º

Processo de candidatura

1. As bolsas a atribuir anualmente a cada bolseiro não terão limite previamente estabelecido, sendo este fixado, em cada ano, por deliberação da Câmara Municipal.
2. A entrega das candidaturas deverá decorrer a partir do dia 1 de setembro e até 15 de outubro, sendo os editais fixados no átrio da Câmara Municipal da Batalha, na Escola Secundária do concelho e nas respectivas Juntas de Freguesia, bem como na página da Internet do Município e nos órgãos de comunicação social local, com a antecedência mínima de 15 dias.
3. O requerimento e o formulário de candidatura a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal (nos Paços do Município ou on-line), depois de devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues nos Paços do Município, acompanhados conjuntamente com os documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo que, consoante os casos, serão:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- c) Fotocópia do cartão de estudante (caso já seja portador do mesmo);
- d) NIB (Número de Identificação Bancária);
- e) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência, com composição do agregado familiar e confirmação de que reside no concelho há mais de 3 anos;
- f) Fotocópia da declaração de IRS (Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares) e/ou IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas) para os sócios de empresas de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
- g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura do aluno;
- h) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar passada pela repartição de finanças da área de residência;
- i) Certificado de 1ª matrícula do ano a que corresponde a candidatura;
- j) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas quando da primeira candidatura;
- k) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior, com classificação e média obtidas;
- l) Declaração de honra como não beneficia para o mesmo ano lectivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração nos termos da alínea c), do nº 1 do artigo 14º;
- m) Declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino ou de outra entidade equiparada com o valor da bolsa de estudo atribuída;
- n) Declaração da Segurança Social com comprovativo do Escalão do Abono de Família;
- o) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas.

4. Nas situações em que se justifique, deve o candidato ainda apresentar:

- a) Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do Rendimento Social de Inserção dos membros do agregado familiar;
- b) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
- c) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
- d) Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas com a saúde.

5. A Câmara Municipal da Batalha reserva-se o direito de exigir, a título complementar, declarações do Centro Regional de Segurança Social (ou da entidade para a qual efectua descontos) de todos os membros do agregado familiar onde conste o histórico dos descontos efectuados e regularizados, ou comprovativo em como não estão inscritos.

6. O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

7. Consideram-se inatendíveis os pedidos de bolsa que não derem entrada na Câmara Municipal da Batalha dentro do prazo mencionado, ou ainda não estiverem devidamente instruídos.

ARTIGO 6º

Processo de selecção

1. As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados por uma comissão nomeada anualmente pela Câmara Municipal da Batalha.
2. A comissão, coadjuvada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal da Batalha, poderá solicitar

esclarecimentos às entidades que entenda por convenientes e proceder a averiguações.

3. O candidato deverá ser submetido a entrevista e, eventualmente, a uma visita domiciliária a fim de ser esclarecida a sua situação socio-económica, por parte da técnica de acção social do município, representada na comissão de análise.

4. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

5. Da deliberação da comissão cabe reclamação para a Câmara Municipal, a interpor por escrito ao Sr. Presidente da Câmara, no prazo de 15 dias úteis após a comunicação. Nestas situações, é aberto novo procedimento de averiguação da situação socio-económica do agregado do candidato.

6. A Câmara Municipal da Batalha reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto, quando devidamente fundamentado.

7. As listas nominativas relacionadas com a candidatura bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão afixados no átrio da Câmara Municipal da Batalha, e sempre que julgado necessário, difundidos pelos órgãos de comunicação social locais.

8. Os pedidos entregues na Câmara Municipal da Batalha serão registados no sistema de gestão de documentos contraentrega de um recibo, com menção da data e hora de receção dos documentos.

ARTIGO 7º

Aproveitamento escolar

Para efeitos de execução do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento escolar num ano lectivo o estudante que reuniu as condições fixadas pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso.

ARTIGO 8º

Agregado familiar

1. Para efeitos de execução do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

- a) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação, e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e de rendimentos;
- b) Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2. O limite a que se refere a alínea g) do art. 4º, será calculado com base no rendimento mensal per capita do respectivo agregado familiar em função do Indexante de Apoios Sociais em vigor em cada ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.

3. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 * N}$$

Sendo que:

C = rendimento mensal per capita;

R = rendimento anual líquido do agregado familiar;

I = impostos e contribuições;

H = encargos anuais com a habitação, até ao limite máximo de 30% dos rendimentos declarados;

S = encargos com a saúde;

N = número de elementos do agregado familiar.

ARTIGO 9º

Da renovação das bolsas de estudo

1. A entrega das renovações das bolsas deverá decorrer a partir de 1 de setembro e até 15 de outubro,

sendo os editais fixados no átrio da Câmara Municipal da Batalha, na Escola Secundária do concelho e nas respectivas Juntas de Freguesia, bem como na página da Internet do Município e nos órgãos de comunicação social local, com a antecedência mínima de 15 dias.

2. O requerimento e formulário de candidatura a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal (nos Paços do Município ou on line), depois de devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues nos Paços do Município, acompanhados conjuntamente com os documentos comprovativos que, consoante os casos, serão:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de estudante;
- c) NIB (Número de Identificação Bancária);
- d) Declaração da composição do agregado familiar passado pela junta de freguesia da área da sua residência, apenas se tiver havido alteração do mesmo face ao ano anterior;
- e) Fotocópia da declaração de IRS (Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares) e/ou IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas) para os sócios de empresas, de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
- f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura do aluno.

g) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar passada pela repartição de finanças da área de residência;

h) Certificado de 1ª matrícula do ano a que corresponde a candidatura;

i) Declaração da Segurança Social com comprovativo do Escalão do Abono de Família;

j) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior, com classificação e média obtidas;

k) Declaração de honra como não beneficia para o mesmo ano lectivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração nos termos da alínea c), do nº 1 do artigo 14º;

l) Declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino ou de outra entidade equiparada com o valor da bolsa de estudo atribuída;

m) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas.

3. Nas situações em que se justifique, deve o candidato ainda apresentar:

- a) Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do Rendimento Social de Inserção dos membros do agregado familiar;
- b) Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
- c) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
- d) Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas com a saúde.

4. A Câmara Municipal da Batalha reserva-se o direito de exigir, a título complementar, declarações do Centro Regional de Segurança Social (ou da entidade para a qual efectua descontos) de todos os membros do agregado familiar onde conste o histórico dos descontos efectuados e regularizados, ou comprovativo em como não estão inscritos.

5. Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente da referida apresentação.

6. O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito à renovação da bolsa.
7. Consideram-se inatendíveis os pedidos de renovação que não derem entrada na Câmara Municipal da Batalha dentro do prazo mencionado, ou ainda não estiverem devidamente instruídos.
8. Os pedidos entregues na Câmara Municipal da Batalha serão registados no sistema de gestão de documentos contraentrega de um recibo, com menção da data e hora de receção dos documentos.

ARTIGO 10º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- Não mudar de curso;
- Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência;
- Comunicar à Câmara Municipal a atribuição de qualquer bolsa atribuída pela instituição de ensino ou outra instituição.
- Poderá a Câmara Municipal solicitar ao bolseiro, durante o período de férias escolares, o exercício de actividades não remuneradas no Município, relacionadas com a área de formação frequentada ou outras.

TÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

ARTIGO 11º

Comissão de análise das candidaturas

As candidaturas serão objeto de ponderação por parte de uma comissão de análise constituída do modo seguinte:

- Dois representantes da Câmara Municipal da Batalha;
- Um representante da Assembleia Municipal da Batalha;
- Um membro da Junta de Freguesia da área de residência do bolseiro;
- Um representante da acção social no município.

ARTIGO 12º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 13º

Decisão

- O relatório de análise, é submetido, juntamente com a proposta de atribuição das bolsas, à Câmara Municipal para efeitos de atribuição das bolsas;
- Após a deliberação camarária, o projecto de decisão é notificado a todos os candidatos para cumprimento do disposto no artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo;
- Findo o prazo da audiência de interessados, a Câmara Municipal pondera eventuais reclamações e atribui as bolsas de estudo.

ARTIGO 14º

Cessação do direito à bolsa de estudo

- Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:
 - A prestação à Câmara Municipal da Batalha, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;
 - A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pela Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;
 - A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo

ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

- A desistência do curso ou a cessação da actividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
- Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4º, a falta de aproveitamento escolar;
- A não participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro susceptíveis de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- A mudança de residência ou da área eleitoral para outro concelho;
- O ingresso do estudante no serviço militar;
- A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

2. Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c), d), f), g) e h) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição correspondente ao triplicado das mensalidades já pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

3. Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, cessar o apoio ou reduzir o valor da bolsa.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º

Disposições finais

- O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.
- Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal da Batalha.
- A Câmara Municipal da Batalha reserva-se o direito de solicitar à universidade/escola, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

ARTIGO 16º

Alterações ao regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

ARTIGO 17º

Dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspectos não previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO

Quadro I

ESCALÕES	CAPITAÇÕES (RENDIMENTO PER CAPITA)	BOLSA-EUROS
I	Até 30% de 1,2 do IAS	125,00€
II	De 30% de 1,2 do IAS a 50% de 1,2 do IAS	100,00€
III	De 50% de 1,2 do IAS a 75% de 1,2 do IAS	75,00€
IV	De 75% de 1,2 do IAS a 100% de 1,2 do IAS	50,00€
V	Superior a 100% de 1,2 do IAS	Excluído



BATALHA
MUNICÍPIO